

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92003/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável.

UASG: 929532

Data da sessão: 10/02/2026

Horário da Fase de Lances: 09h:00min

E-mail do Setor de Licitação: cpsmc.licitacoes@gmail.com

Endereço Eletrônico da Licitação: www.gov.br/compras

Tempo de Referência: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, de forma complementar, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as descrições no Termo de Referência.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO**.

2.1.2. Os valores máximos aceitáveis para fins de julgamento da proposta estão apresentados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CPSMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência.

3.2.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CPSMC, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Empregados Públicos disponíveis no Portal da Transparência do CPSMC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.2. Cadastro Consolidado da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema.

3.8. Os consórcios de empresas poderão participar deste certame, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço da sua proposta, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no Termo de Referência (**Anexo I**) implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. De condições de participação:

- a)** sobre ciência do edital;
- b)** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a)** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b)** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c)** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. De cumprimento da legislação trabalhista:

- a)** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cpsmc.llicitacoes@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item **6.3**.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.4.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.6. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item **6.3**.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **0,5%**.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo II** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de até **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem **10.1.4** não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo CPSMC.

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1. O CPSMC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (**Anexo 1**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4. *Não será aceita proposta de preços que contenham itens ao valor unitários e/ou totais acima do valor estimado previsto no Termo de Referência (Anexo I).*

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Aviso de Contratação Direta.

11.2. Os documentos exigidos nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem **4.7.2** deste edital.

11.4. O prazo para envio dos documentos de que trata o item **11.1** é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.6** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpsmc.llicitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;

- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **60 (SESSENTA) MINUTOS** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item **13.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário Executivo do CPSMC para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

14.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC para tal função.

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpsmc.licitacoes@gmail.com.

17.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 16h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no endereço, Rua Vicente Alencar Oliveira, s/s, Bairro Mirandão, Crato/Ceará.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.3.1. Será adotado o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU em seu acordão 1.211/21 – Plenário, onde será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, dando a oportunidade aos licitantes para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, objetivando o interesse público e a proposta mais vantajosa para administração pública.

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o Foro da comarca de Crato, no estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. À fiscalização, à gestão do Contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante, e demais condições encontram-se previstas no Termo de Referência/Minuta de Contrato.

19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.2.1. Anexo I - Termo de Referência.

19.2.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco.

19.2.2. Anexo II - Carta Proposta

19.2.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

Crato/Ceará, 13 de janeiro de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes
Pregoeiro
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, de forma complementar, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 263.970,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Setenta Reais)**, conforme quadro o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2. O deste Estudo Técnico Preliminar é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico e exame de USG (ultrassonografia), para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, as unidades: Policlínica Bárbara Pereira Alencar-Poli I e a Policlínica Aderson Tavares Bezerra-Poli II.

1.2.1. A prestação dos referidos exames irá ocorrer de forma complementar, pois as unidades já ofertam esses serviços. Porém, devido à alta demanda por serviços médicos e exames de USG (ultrassonografia) pois são prestados atendimentos a 13 (treze) municípios consorciados ao CPSMC, ocasionou uma alta demanda reprimida de pacientes que aguardam por atendimento e pelo elevado tempo médio de espera para garantir o acesso à uma consulta, exame ou procedimento especializado, e pela fragmentação entre as etapas de cuidado, e levando em consideração as linhas de cuidado prioritárias estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, surge a necessidade da presente contratação. A ampliação destes exames possibilitará diagnósticos em tempo oportuno, reduzindo principalmente a fila dos pacientes oncológicos oportunizando um melhor prognóstico.

1.2.2. Com o objetivo de ampliar a capacidade diagnóstica e reduzir o tempo de espera, o CPSMC realizou previamente o **Credenciamento nº 94001/2025**, com valores baseados na Tabela SUS/SIGTAP. Contudo, **não houve interessados**, demonstrando a inviabilidade prática da contratação por esse modelo diante dos custos operacionais do setor privado. Essa ausência de adesão comprovou que os valores praticados pela tabela SUS não são suficientes para atrair empresas aptas à execução dos serviços, resultando no insucesso do procedimento.

1.2.3. Diante do fracasso do Credenciamento nº 94001/2025, tornou-se necessária a adoção de solução alternativa, mediante procedimento licitatório competitivo, com formação de preços livre, para garantir participação efetiva do mercado, ampliar a competitividade e assegurar a continuidade da assistência especializada.

1.2.4. Assim, a contratação de pessoa jurídica para realização dos exames torna-se imprescindível para: reduzir a fila reprimida; permitir diagnóstico oportuno, especialmente

em pacientes oncológicos e gestantes; garantir resolutividade assistencial; atender às metas e diretrizes do SUS e da Secretaria de Saúde do Estado; assegurar continuidade dos serviços essenciais à população consorciada.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026:

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-44/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, considerando que as razões que fundamentam essa escolha encontram-se devidamente expostas e justificadas nos tópicos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, sendo adotado o critério de julgamento de **Menor Preço Por Grupo Único** das propostas com **Modo de Disputa Aberto**. As justificativas que resultaram no critério de julgamento de Menor Preço Global Por Grupo encontram-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.6. Poderão participar do presente processo de contratação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.6.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da

administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.3.3. Será exigido para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.3.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3.3.2. Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

3.3.4. Será exigido para fins de **CONTRATAÇÃO:**

3.3.4.1. Apresentação de Profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

3.3.4.1.1. Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com o interessado (PJ), que poderá ser feita por meio de:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante;
- b) Contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio/titular;
- c) Contratato de prestação de serviços; ou ainda
- d) Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) indicado(s), desde que acompanhada de declaração de anuência do(s) profissional(is).

3.3.4.2. Os documentos necessários para a formalização da contratação não constituem requisito para a habilitação, devendo ser apresentados exclusivamente no ato de assinatura do contrato.

3.3.5. Será exigido para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.6. As exigências documentais previstas neste capítulo encontram-se devidamente amparadas e fundamentadas nos tópicos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

4.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até a plena execução dos quantitativos previstos no **Quadro I** deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante

Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Simone Correia Feitosa de Brito	Aux. de Escritório	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços pela CONTRATADA, devendo ser observadas todas as condições estruturais, técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a instalação e a plena operacionalização dos equipamentos de ultrassonografia nas unidades do CPSMC.

6.1.1. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de iniciar a execução dentro do prazo previsto, deverá comunicar formalmente as razões justificadoras com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, para fins de análise e deliberação quanto à prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar à CONTRATADA, previamente ao início da execução, os ambientes físicos adequados, garantindo condições estruturais, elétricas, sanitárias e operacionais necessárias à prestação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

7.2. Receber, acompanhar e conferir a execução dos serviços, verificando se atende às especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências técnicas, problemas operacionais ou descumprimentos identificados na execução dos exames ou na emissão dos laudos, para que sejam imediatamente corrigidos.

7.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências, avaliando a qualidade da prestação dos serviços, monitorando prazos de entrega de laudos e verificando o cumprimento das obrigações da Contratada.

7.5. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme quantitativos comprovadamente prestados, observando os valores unitários contratados, a forma e os prazos estabelecidos no Edital e neste Termo.

7.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que diretamente relacionados à execução do contrato, bem como por danos

causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades integralmente atribuídas à CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços de ultrassonografia convencional e com doppler nas unidades do CPSMC, utilizando equipamentos adequados e equipe médica habilitada, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e a Lei nº 14.133/2021, respondendo integralmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. A empresa CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços médico, exame de USG (ultrassonografia), com emissão de laudo assinado por profissional competente acerca dos achados diagnósticos das imagens, ao preço contratado.

8.16. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a emissão digital em sistema da unidade ou envio eletrônico seguro.

8.17. A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega do laudo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções técnicas justificadas.

8.18. A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços conforme pactuado, ao preço contratado, para atendimento dos habitantes pertencentes à área Assistencial da Microrregião de Crato.

8.19. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

8.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente registrados no CRM, com competência comprovada, bem como todos os equipamentos necessários à realização dos exames de ultrassonografia, garantindo a plena execução dos serviços contratados.

8.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

9.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua e sob demanda regulada, conforme agendamento realizado pelas unidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade operacional definida no Termo de Referência.

9.1.2. Os serviços deverão ser prestados, presencialmente, nas dependências das seguintes unidades:

LOCAL DE ENTREGA

Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

9.1.3. A CONTRATANTE poderá alterar o local de execução dos serviços mediante comunicação prévia à CONTRATADA, devendo esta providenciar a reinstalação dos equipamentos e ajustes necessários sem ônus adicional para a Administração, por tratar-se de obrigação intrínseca ao cumprimento do objeto.

9.1.4. A indisponibilidade de equipamentos ou de profissionais não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atrasos, falhas ou interrupções da execução, não eximindo a CONTRATADA das sanções pelo descumprimento contratual.

9.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: Realizado pelo fiscal do contrato, imediatamente após a execução dos exames e entrega dos laudos, com verificação preliminar da conformidade técnica, qualidade das imagens, completude dos laudos e atendimento às rotinas assistenciais.

a.1) Caso os serviços apresentem inconsistências, falhas de qualidade, laudos incompletos, imagens inadequadas ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, serão recusados, devendo a CONTRATADA proceder à repetição dos exames ou correção dos laudos às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

b) Recebimento Definitivo: Será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, mediante verificação da adequação técnica, cumprimento das especificações, regularidade do atendimento e conformidade com as obrigações contratuais.

9.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação à CONTRATADA, sendo os custos da correção às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **05/01/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do

orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço:<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas, as imagens ilustrativas, quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0015.2.216.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ANTOTINA DO NORTE; 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Poli I	Quant. Poli II	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	1.500,00	1.500,00	3.000,00	R\$ 59,67	R\$ 179.010,00
2	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	500,00	500,00	1.000,00	R\$ 84,96	R\$ 84.960,00
Valor Total Estimado						R\$ 263.970,00	

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exame de USG (ulassonografia), de forma complementar, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira Alencar	Poli I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	Poli II	Luciana Sobreira de Matos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O deste Estudo Técnico Preliminar é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico e exame de USG (ulassonografia), para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, as unidades: Policlínica Bárbara Pereira Alencar-Poli I e a Policlínica Aderson Tavares Bezerra-Poli II.

A prestação dos referidos exames irá ocorrer de forma complementar, pois as unidades já oferecem esses serviços. Porém, devido à alta demanda por serviços médicos e exames de USG (ulassonografia) pois são prestados atendimentos a 13 (treze) municípios consorciados ao CPSMC, ocasionou uma alta demanda reprimida de pacientes que aguardam por atendimento e pelo elevado tempo médio de espera para garantir o acesso à uma consulta, exame ou procedimento especializado, e pela fragmentação entre as etapas de cuidado, e levando em consideração as linhas de cuidado prioritárias estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, surge a necessidade da presente contratação. A ampliação destes exames possibilitará diagnósticos em tempo oportuno, reduzindo principalmente a fila dos pacientes oncológicos oportunizando um melhor prognóstico.

Com o objetivo de ampliar a capacidade diagnóstica e reduzir o tempo de espera, o CPSMC realizou previamente o **Credenciamento nº 94001/2025**, com valores baseados na Tabela SUS/SIGTAP. Contudo, **não houve interessados**, demonstrando a inviabilidade prática da contratação por esse modelo diante dos custos operacionais do setor privado. Essa ausência de adesão comprovou que os valores praticados pela tabela SUS não são suficientes para atrair empresas aptas à execução dos serviços, resultando no insucesso do procedimento.

Diante do fracasso do Credenciamento nº 94001/2025, tornou-se necessária a adoção de solução alternativa, mediante procedimento licitatório competitivo, com formação de preços

livre, para garantir participação efetiva do mercado, ampliar a competitividade e assegurar a continuidade da assistência especializada.

Assim, a contratação de pessoa jurídica para realização dos exames torna-se imprescindível para: reduzir a fila reprimida; permitir diagnóstico oportuno, especialmente em pacientes oncológicos e gestantes; garantir resolutividade assistencial; atender às metas e diretrizes do SUS e da Secretaria de Saúde do Estado; assegurar continuidade dos serviços essenciais à população consorciada.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CPSMC para o exercício de 2025, cadastrada no PNCP, conforme:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-38/2025.

Assim, encontra-se regular perante o planejamento institucional, atendendo a Resolução CPSMC nº 06/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a prestação contínua, segura e de qualidade dos exames de Ultrassonografia Convencional e Ultrassonografia com Doppler, para atendimento dos municípios consorciados, garantindo a ampliação da capacidade diagnóstica e a redução da demanda reprimida. Para tanto, são estabelecidos requisitos mínimos, os quais devem ser rigorosamente observados pela futura contratada.

A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional comprovada para realizar, com qualidade técnica e precisão diagnóstica, todos os exames descritos nos itens da licitação:

- **Item 01 – Ultrassonografia (convencional):** exame obstétrico, abdominal, pélvico, transvaginal, mama, tireoide, articulações, próstata, bolsa escrotal, rins e vias urinárias, entre outros conforme solicitação médica.
- **Item 02 – Ultrassonografia com Doppler:** doppler obstétrico, doppler de tireoide, doppler de membros inferiores, doppler de vasos periféricos, doppler de vasos cervicais e outros exames doppler relevantes conforme solicitação médica.

4.1. Requisitos Mínimos do Contratado:

- A empresa CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços médico, exame de USG (ultrassonografia), com emissão de laudo assinado por profissional competente acerca dos achados diagnósticos das imagens, ao preço contratado;
- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a emissão digital em sistema da unidade ou envio eletrônico seguro;
- A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega do laudo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções técnicas justificadas;
- A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços conforme pactuado, ao

preço contratado, para atendimento dos habitantes pertencentes à área Assistencial da Microrregião de Crato;

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos regularmente registrados no CRM, com competência comprovada em ultrassonografia para execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A exigência de que a contratada execute os serviços de ultrassonografia convencional e com doppler nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC fundamenta-se na necessidade de assegurar maior integração assistencial, eficiência operacional e segurança do paciente. A realização dos exames dentro das instalações próprias do CPSMC evita a fragmentação dos fluxos de cuidado, garantindo que o diagnóstico por imagem seja diretamente articulado com as consultas e procedimentos realizados nas Policlínicas, reduzindo o tempo entre a solicitação, a execução e a análise clínica dos resultados. Essa integração é essencial para linhas de cuidado sensíveis — como obstetrícia, oncologia, urologia e saúde da mulher — nas quais a oportunidade do diagnóstico pode impactar diretamente no prognóstico do paciente.

Além disso, a execução interna permite maior controle técnico e administrativo da prestação do serviço, possibilitando à gestão acompanhar in loco o desempenho da contratada, a qualidade dos exames, a pontualidade do atendimento, o cumprimento das agendas reguladas e o correto funcionamento dos equipamentos. Essa supervisão direta fortalece a transparência, assegura aderência ao contrato e reduz falhas operacionais que poderiam ocorrer se a execução fosse realizada em ambiente externo. Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União de que exigências vinculadas à adequada execução do objeto são legítimas quando justificadas tecnicamente.

Outro fator determinante para essa exigência é a redução dos riscos logísticos e assistenciais. Ao executar os exames nas dependências do CPSMC, elimina-se a necessidade de deslocamento de pacientes, muitos deles idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida ou portadores de doenças crônicas, para estabelecimentos externos. Essa medida reduz custos com transporte sanitário, evita absenteísmo por dificuldades de locomoção e garante maior conforto e segurança aos usuários, além de preservar a frota de veículos do consórcio. A permanência do atendimento dentro da rede própria também permite padronização do ambiente, assegurando condições adequadas de climatização, higiene, acessibilidade e biossegurança, fatores indispensáveis para a qualidade diagnóstica.

A presença dos equipamentos e profissionais dentro das unidades amplia a capacidade resolutiva do CPSMC, permitindo agendamentos contínuos, melhor organização das filas, maior previsibilidade assistencial e otimização do fluxo interno de pacientes. Isso contribui diretamente para a redução da demanda reprimida e para o fortalecimento dos indicadores de eficiência do consórcio. Por fim, a exigência é proporcional, tecnicamente necessária e juridicamente válida, pois está diretamente relacionada à execução adequada do objeto e à preservação do interesse público.

4.2. Exigência dos Documentos de Habilitação:

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**.

4.2.1. Exigência dos Documentos Qualificação Técnica:

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de documentos que assegurem que dispõe, qualificação técnica compatível com o objeto a ser executado. Tais exigências são formuladas com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de qualificação técnica e profissional, desde que de forma proporcional, pertinente e justificada em relação ao objeto da contratação. As exigências a seguir são justificadas com base na natureza técnica e de risco elevado do serviço.

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, é medida necessária, proporcional e diretamente vinculada ao risco inerente à execução do serviço. Os exames de ultrassonografia convencional e com doppler constituem serviços especializados em diagnóstico por imagem, cuja qualidade depende tanto da competência técnico-profissional quanto da experiência prévia da empresa na realização de procedimentos com padrões equivalentes aos exigidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A comprovação de experiência anterior é fundamental para assegurar que a empresa contratada possui capacidade real e comprovada de executar o objeto sem prejuízos à segurança, precisão diagnóstica e continuidade assistencial. Trata-se de requisito que atende ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentação destinada a demonstrar a qualificação técnica “necessária e suficiente” para a execução do objeto, desde que guardada proporcionalidade com sua natureza. No caso concreto, serviços de imagem em saúde envolvem riscos elevados decorrentes de falhas diagnósticas, erros de interpretação, uso inadequado de equipamentos, laudos incompletos ou execução incompatível com a demanda assistencial. Assim, a exigência de atestado constitui instrumento de mitigação de riscos contratuais e de proteção ao interesse público.

Além disso, a exigência de atestado garante que a futura contratada possui condições operacionais suficientes para atender à demanda das unidades do CPSMC, evitando riscos de atrasos, baixa produtividade, capacidade subdimensionada, interrupções de atendimento ou laudos inconsistentes. A proporcionalidade do requisito é reforçada pelo fato de que não se exige atestado exclusivo de órgão público, mas sim de qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, o que amplia a competitividade, afasta restrições indevidas e atende ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a apresentação de atestado de capacidade técnica não apenas se justifica, como se revela imprescindível para garantir a regularidade, qualidade, eficiência e segurança da

prestação dos serviços diagnósticos, preservando o interesse público, assegurando a continuidade assistencial e prevenindo riscos à saúde dos usuários. Trata-se, portanto, de exigência legalmente adequada, tecnicamente motivada e alinhada às melhores práticas de planejamento e governança das contratações públicas.

b) Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

A exigência de que a licitante possua registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente com atribuição legal para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, fundamenta-se na natureza eminentemente médica dos serviços a serem contratados, uma vez que a realização de exames de ultrassonografia convencional e com doppler constitui ato privativo de profissional médico devidamente habilitado. Nesse contexto, a empresa prestadora de serviços especializados na área da saúde que executa procedimentos médicos está obrigada, nos termos da legislação vigente, a registrar-se perante o conselho profissional correspondente, como condição para o exercício regular de suas atividades.

Essa exigência decorre da Lei Federal nº 6.839/1980, que determina que empresas cuja atividade-fim ou atividade básica seja fiscalizada por conselho profissional devem efetuar registro na entidade competente. No caso em análise, a ultrassonografia é reconhecida como procedimento médico, disciplinado e regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), o que torna imprescindível que a pessoa jurídica responsável pela sua execução possua inscrição regular no CRM do estado em que atua. Esse registro permite que o conselho fiscalize a empresa, assegurando que ela esteja em conformidade com as normas técnicas, éticas e operacionais aplicáveis à prática médica, além de garantir que possua responsável técnico devidamente habilitado.

A exigência também contribui para a segurança do paciente, uma vez que assegura que a empresa contratada esteja sob fiscalização contínua do conselho profissional, reduzindo riscos de execução inadequada, erros diagnósticos, equipamentos inadequados, profissionais não habilitados ou práticas incompatíveis com os padrões éticos da medicina. Trata-se, portanto, de medida de mitigação de riscos, especialmente em uma contratação que envolve procedimentos de saúde classificáveis como sensíveis e de impacto direto sobre a qualidade assistencial.

A exigência é igualmente proporcional e razoável, pois não restringe o caráter competitivo da licitação: qualquer empresa que atue legalmente na área médica pode registrar-se junto ao CRM e participar do certame, desde que atenda às normas da legislação profissional e sanitária. Além disso, o registro é requisito indispensável para fins de fiscalização ética, técnica e administrativa da atividade médica, protegendo o interesse público e prevenindo a contratação de empresas inaptas ou irregulares.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a exigência de registro da licitante no CRM é legal, proporcional, tecnicamente necessária e fundamental para assegurar a qualidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços médicos contratados pelo CPSMC.

4.3. Exigência dos Documentos Fins de Contratação:

Será exigido para fins de contratação conforme prevê o artigo 67 da Lei 14.133/2021 o seguinte documento:

- a) Apresentação de Profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.**

A exigência de apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente — no caso, o Conselho Regional de Medicina (CRM) — detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, fundamenta-se na natureza altamente especializada dos exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler. Esses exames constituem procedimentos médicos que exigem conhecimento técnico avançado, domínio de metodologias diagnósticas, correta interpretação de imagens e responsabilidade direta pela qualidade e segurança dos resultados. Assim, a existência de um profissional que já tenha exercido responsabilidade técnica em serviços da mesma natureza constitui requisito essencial para assegurar a adequada execução do contrato e a proteção da saúde dos pacientes atendidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A Lei nº 6.839/1980 estabelece que empresas cuja atividade básica ou área de atuação seja sujeita à fiscalização de conselho profissional devem manter responsável técnico regularmente registrado. No âmbito da medicina, o Conselho Federal de Medicina determina que toda pessoa jurídica prestadora de serviços médicos deve contar com um médico responsável técnico habilitado, apto a responder pela regularidade ética e técnica dos procedimentos realizados. Exigir que esse profissional apresente atestado de responsabilidade técnica anteriormente exercida em serviços equivalentes garante que ele possui experiência comprovada, familiaridade com rotinas complexas de imagem e capacidade de supervisionar a equipe e o uso dos equipamentos de forma segura e eficaz.

Essa exigência encontra respaldo direto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer documentação relativa à qualificação técnico-profissional quando necessária para assegurar a execução adequada do objeto. A contratação em análise envolve risco assistencial relevante, pois erros em exames de ultrassonografia podem resultar em diagnósticos equivocados, atrasos terapêuticos, procedimentos desnecessários ou até agravos clínicos. Dessa forma, a presença de um responsável técnico experiente constitui medida de mitigação de riscos conforme os princípios de planejamento e de gestão de riscos previstos na Lei 14.133/2021.

Ademais, a exigência mostra-se proporcional e razoável, pois não restringe a participação de licitantes, permitindo que qualquer empresa regularmente constituída e atuante na área de ultrassonografia apresente profissional habilitado com experiência comprovada, requisito essencial para garantir a qualidade diagnóstica e a continuidade do serviço público. A responsabilidade técnica não é apenas requisito formal, mas componente essencial do exercício da atividade médica, protegendo tanto o usuário quanto a Administração Pública contra riscos inerentes ao serviço contratado.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a exigência da apresentação de profissional registrado no conselho competente para fins de contratação, é legal, proporcional, tecnicamente necessária e fundamental para assegurar a adequada execução dos exames,

reduzir riscos assistenciais, garantir a qualidade dos diagnósticos e proteger o interesse público.

4.4. Exigência dos Documentos de Qualificação Econômico-financeira:

Será exigido para fins de contratação conforme prevê o artigo 69 da Lei 14.133/2021 o seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

A exigência de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, é necessária para garantir que a empresa licitante possui condições jurídicas e financeiras de assumir e manter a execução do contrato, evitando riscos de interrupção dos serviços de ultrassonografia, que são essenciais à assistência prestada pelo CPSMC. Prevista no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, essa certidão assegura que a empresa não se encontra em situação falimentar ou em recuperação judicial que comprometa sua capacidade operacional. Trata-se de medida proporcional, que protege o interesse público e contribui para a contratação de fornecedor estável e apto, sem restringir a competitividade do certame.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas levando em consideração os números de atendimentos a serem ofertados pelo Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e a Policlínica Aderson Tavares Bezerra, bem como a capacidade orçamentária e financeira do Consórcio.

É válido salientar que a demanda dos municípios se trata de uma demanda extensa por esse tipo de exames, todavia, o Consórcio busca amenizar essa demanda dentro das suas capacidades financeiras, e de forma complementar, uma vez que o Consórcio possui os serviços de ultrassonografias prestados pelos os médicos contratados.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Poli I	Quant. Poli II	Quant. Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	1.500,00	1.500,00	3.000,00
2	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	500,00	500,00	1.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar empresas aptas à execução dos exames de ultrassonografia convencional e com doppler nas dependências das unidades de saúde do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. A análise considerou as empresas que atuam no segmento. Inicialmente, verificou-se que no estado do Ceará existe um número expressivo de empresas especializadas em diagnóstico por imagem, incluindo clínicas, grupos empresariais e prestadores médicos com experiência em ultrassonografia.

Todavia, a pesquisa centralizou-se nas proximidades da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, o qual foi verificado as seguintes empresas capazes de executar o objeto desse Estudo Técnico Preliminar:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MUNICIPIO	LINK
Medimagem Cariri – Centro de Diagnóstico por Imagem	13.556.167/0001-85	JUAZEIRO DO NORTE – CE	https://www.medimagemcariri.com.br/
Clinimage Clinica Radiologica Santa Ana LTDA	06.736.540/0001-14	JUAZEIRO DO NORTE – CE	https://www.clinimagejuazeiro.com.br/
Radioclinica Cariri Clinica de Ecografia Geral LTDA	41.342.569/0001-12	JUAZEIRO DO NORTE – CE	https://www.radioclinicacariri.com.br/
Sanmiti Clinica Rodrigo Viana dos Santos LTDA	15.292.157/0001-05	JUAZEIRO DO NORTE – CE	https://www.sanmiticlinica.com.br/geral/
Cliniradio Cariri Clinica de Radiologia e Imagem do Cariri LTDA	42.894.083/0001-50	CRATO – CE	https://cliniradio.com.br/
Centro Medico Cory Clinica e Laboratorio Justo Cavalcante LTDA	05.621.131/0001-00	CRATO – CE	https://centromedicocory.com.br/
Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, Crato (CE)	60.975.737/0054-63	CRATO – CE	https://www.saocamilocrato.org.br/

Além disso, a análise considerou a experiência prévia do CPSMC ao promover o Credenciamento nº 94001/2025, no qual não houve interessados, evidenciando que o valor SIGTAP não atrai prestadores privados para execução desses serviços. Esse resultado reforçou a necessidade de adotar modalidade competitiva com formação de preços livres, o que possibilita que as empresas apresentem valores compatíveis com os custos reais de operação e deslocamento de equipamentos e equipe para execução nas dependências do Consórcio.

Por fim, a análise de mercado confirma a viabilidade e atratividade da contratação, demonstrando que existem prestadores especializados, com disponibilidade técnica e operacional, capazes de oferecer os serviços nas condições estabelecidas neste ETP. A adoção de licitação com preços livres, dividida em dois itens (ultrassonografia e ultrassonografia com doppler), tende a ampliar a competitividade, assegurar economicidade e garantir maior eficiência no atendimento da demanda dos municípios consorciados.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado preliminarmente da contratação foi de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Poli I	Quant. Poli II	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCaminhamento OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	1.500,00	1.500,00	3.000,00	R\$ 40,00	R\$ 120.000,00
2	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCaminhamento OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	500,00	500,00	1.000,00	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
Valor Total Estimado						R\$ 200.000,00	

Fonte dos valores: Contrato 2025.04.01-0002 (Prefeitura de Assaré/Ceará).

Os valores acima foram estimados apenas de forma preliminar, sendo necessário a realização de pesquisa de preços pelo o Setor de Compras para estimado o valor de referência, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação deverá ser realizada por **Pregão Eletrônico**, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de natureza padronizável, com requisitos técnicos que permitem definição objetiva, aferição de qualidade por parâmetros usuais do mercado e mínima discricionariedade no julgamento das propostas.

Os serviços de diagnóstico por imagem, como ultrassonografia, configuram serviços comuns passíveis de contratação via pregão, desde que especificações e critérios de desempenho sejam claramente definidos, o que se observa no presente estudo.

O Modo de **Disputa Aberto**, previsto no art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por promover maior competitividade, transparência, economicidade e possibilidade de lances sucessivos, permitindo que o mercado dispute preços em tempo real. Esse formato é adequado ao objeto, que possui preços unitários identificados por itens, favorecendo a dinâmica competitiva e garantindo obtenção da proposta mais vantajosa. O critério de julgamento será **menor preço**, tal escolha atende aos princípios da competitividade, economicidade e proporcionalidade.

A solução não se adequa ao Sistema de Registro de Preços, pois se trata de serviço com o objetivo de realização de forma complementar aos serviços já ofertados pelas as unidades de saúde gerenciadas pelo o CPSMC, a ser executado exclusivamente nas instalações das

unidades do CPSMC, com necessidade de implantação, agenda fixa e operação permanente, características incompatíveis com a lógica do SRP. Dessa forma, a contratação direta por pregão revela-se mais apropriada, permitindo início imediato da execução, estabilidade operacional e regularidade no atendimento da população.

Assim, a solução definida mostra-se técnica, economicamente viável e juridicamente adequada, garantindo a ampliação da capacidade diagnóstica, a redução da demanda reprimida e a melhoria da qualidade assistencial oferecida aos usuários dos municípios consorciados, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão pelo **não parcelamento** do objeto e pela contratação em **grupo único**, abrangendo os exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, fundamenta-se na natureza homogênea e complementar dos serviços a serem executados, bem como na necessidade de garantir economia de escala, padronização da execução e maior eficiência operacional dentro das unidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Embora a Lei nº 14.133/2021 recomende o parcelamento sempre que técnica e economicamente viável, todavia a divisão não deve ser realizada quando comprometer a eficiência da contratação ou quando os itens apresentarem natureza similar que justifique sua contratação conjunta. No caso concreto, os dois tipos de ultrassonografia possuem características técnicas diretamente relacionadas, utilizam os mesmos equipamentos, demandam a mesma estrutura clínica e operacional e são realizados por profissionais com a mesma habilitação médica, o que evidencia a unidade técnica do objeto.

Contratar ambos os exames em grupo único geram ganhos de escala importantes para a Administração, permitindo redução de custos, otimização da logística, melhor aproveitamento da agenda médica e maior racionalidade na instalação e manutenção dos equipamentos que serão utilizados dentro das unidades do CPSMC. O agrupamento evita, ainda, a duplicidade de equipes e deslocamentos, reduz o número de contratos a serem geridos e assegura maior padronização da qualidade dos laudos e das imagens produzidas, o que é essencial para continuidade do cuidado e segurança diagnóstica.

A eventual divisão do objeto em itens separados poderia resultar em fragmentação indesejada do serviço, aumento de custos operacionais e dificuldades de gestão contratual, especialmente considerando que a empresa contratada deverá instalar e operar equipamentos diretamente nas policlínicas.

Adicionalmente, o critério de julgamento escolhido — menor preço por grupo — reforça a necessidade do agrupamento, pois permite que a Administração obtenha propostas mais competitivas, aproveitando a economia de escala de empresas que já possuem capacidade estruturada para fornecer ambos os exames no mesmo ambiente de execução. O Tribunal de Contas da União, em diversos precedentes, admite o não parcelamento quando demonstrada a unidade técnica e a vantagem econômica da contratação conjunta, evitando contratações fragmentadas que possam aumentar o custo global ou comprometer a eficiência do serviço prestado.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento mostra-se técnica e economicamente justificável, preservando a competitividade do certame, garantindo melhor custo-benefício, assegurando padronização da execução e viabilizando o adequado funcionamento do serviço dentro das unidades do CPSMC, em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada para a realização de exames de ultrassonografia convencional e com doppler nas dependências das unidades de saúde do CPSMC, espera-se alcançar a ampliação da capacidade diagnóstica das policlínicas, proporcionando maior agilidade na realização dos exames e redução significativa da demanda reprimida existente nos municípios consorciados.

Pretende-se, ainda, assegurar que os pacientes tenham acesso ao diagnóstico por imagem dentro da própria estrutura das unidades, garantindo integração entre avaliação clínica e exame, diminuindo tempo de espera entre consulta, realização do procedimento e emissão de laudos, e promovendo maior resolutividade na linha de cuidado.

Espera-se também a melhoria da qualidade assistencial, com laudos produzidos por profissionais habilitados, utilização de equipamentos modernos e padronização dos procedimentos diagnósticos, garantindo maior precisão e segurança nos resultados. A execução interna do serviço possibilitará aprimoramento do fluxo assistencial, redução de deslocamentos desnecessários dos pacientes e maior conforto e humanização do atendimento, ao mesmo tempo em que permite ao CPSMC realizar controle direto sobre a execução contratual, otimizando o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços.

Do ponto de vista administrativo e econômico, pretende-se alcançar maior eficiência no uso dos recursos públicos, aproveitando ganhos operacionais, economia de escala e organização mais racional das agendas de atendimento. A contratação também contribuirá para fortalecer a capacidade operacional das policlínicas, garantindo continuidade dos serviços, estabilidade na oferta dos exames e melhoria dos indicadores de saúde dos municípios atendidos pelo Consórcio.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

O CPSMC deverá disponibilizar salas adequadas nas Policlínicas Bárbara Pereira de Alencar e Aderson Tavares Bezerra, garantindo que os ambientes destinados à realização dos exames atendam às normas sanitárias e de biossegurança, com condições adequadas de climatização, iluminação, ventilação, higiene e acessibilidade.

O Consórcio deverá organizar os fluxos assistenciais internos, definindo rotinas para recepção dos pacientes, agendamento dos exames, circulação de usuários, entrega de laudos e integração entre equipe médica, contratada e setores administrativos. A adequação inclui ainda a comunicação prévia às equipes das policlínicas sobre o funcionamento do serviço, a capacitação dos colaboradores envolvidos nos processos de apoio, e a implementação de mecanismos internos de registro, acompanhamento e controle da produção assistencial realizada pela contratada.

A administração deverá disponibilizar suporte para a supervisão dos fluxos, apoio logístico

inicial e articulação entre os setores envolvidos no acompanhamento do contrato. Tais providências têm como objetivo assegurar que o ambiente esteja plenamente adequado ao início da execução contratual, garantindo eficiência, segurança, continuidade do serviço e pleno atendimento às necessidades dos usuários.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o desenvolvimento do presente estudo técnico preliminar não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTO AMBIENTAL

As empresas credenciadas deverão atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas vigentes, durante toda a contratação. Dessa forma, entendemos que o futuro contratado deve adotar práticas sustentáveis pode ajudar a reduzir esses impactos e promover um desenvolvimento mais responsável e consciente.

14. POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas, operacionais, jurídicas e administrativas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e necessidade da **contratação de empresa especializada para a execução de exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, de forma complementar, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**.

A solução adotada permite ampliar a capacidade diagnóstica, reduzir a demanda reprimida, melhorar a integração entre avaliação clínica e diagnóstico por imagem e garantir maior eficiência e controle da execução.

A utilização do **Pregão Eletrônico**, no modo de **disputa aberto** e com **critério de menor preço por grupo único**, mostra-se juridicamente adequada, competitiva e economicamente vantajosa.

15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos.

ANEXO I
MAPA DE RISCOS

Nº	Risco / Descrição	Causa	Tipo	Fase	Alocação	Consequência/Impacto	Prob.	Impacto	Ações Preventivas	Responsável	Ações de Contingência	Responsável
01	Estimativa inadequada das quantidades	Levantamento incompleto da demanda histórica	Planejamento	Planejamento	Unidade Demandante	Subdimensionamento ou excesso de capacidade contratada	Média	Alta	Revisão técnica dos dados; validação com policlínicas	Direção das Unidades	Ajuste contratual ou redistribuição interna	Gestão/ Fiscalização do Contrato
02	Definição insuficiente de requisitos técnicos	Falhas na elaboração do ETP/TR	Técnico	Planejamento	Unidade Demandante	Risco de propostas inadequadas e baixa qualidade	Baixa	Alta	Revisão técnica dos artefatos	Unidade Demandante	Retificar documentos elaborados	Unidade Demandante
03	Pesquisa de preços inadequada	Falta de múltiplas fontes e dados atualizados	Econômico	Planejamento	Setor de Compras	Risco de licitação deserta, fracassada ou sobrepreço	Baixa	Alta	Pesquisa robusta com três ou mais órgãos	Setor de Compras	Readequar estimativa	Setor de Compras
04	Baixa competitividade no certame	Poucos fornecedores aptos ou interessados	Mercado	Seleção	Setor de Licitações	Preços elevados; risco de fracasso do pregão	Média	Média	Divulgação ampla; requisitos proporcionais	Setor de Licitações	Adequar edital e relançar	Unidade Demandante/ Setor de Licitações
05	Documentação de habilitação irregular	Falta de CRM, RT ou atestado compatível	Jurídico	Seleção	Contratada	Inabilitação e atraso no processo	Média	Média	Conferência criteriosa da habilitação	Setor de Licitações	Convocar próximo classificado	Setor de Licitações
06	Impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital	Falhas de redação ou cláusulas dúbia	Jurídico	Seleção	Setor de Licitações	Atraso no andamento do certame	Baixa	Média	Revisão prévia jurídica; clareza nas exigências	Setor de Licitações	Emitir retificação ou esclarecimento	Setor de Licitações
07	Atraso na instalação dos equipamentos	Falhas logísticas da contratada	Operacional	Execução	Contratada	Compromete o início do serviço e agendas	Média	Alta	Exigir cronograma detalhado e visita técnica	Contratada / Fiscal de Contrato	Penalizar e exigir instalação imediata	Fiscal de Contrato
08	Equipamentos inadequados ou defeituosos	Falta de manutenção ou obsolescência	Técnico	Execução	Contratada	Imagens imprecisas; risco ao paciente	Baixa	Alta	Manutenção preventiva; testes antes do início	Contratada	Substituição imediata do equipamento	Fiscal de Contrato
09	Atraso na emissão dos laudos	Sobrecarga ou falhas de organização	Operacional	Execução	Contratada	Atraso no diagnóstico e no tratamento	Média	Média	Monitorar prazos; definir SLA contratual	Fiscal de Contrato	Advertência; reforço de equipe	Fiscal de Contrato

Metodologia aplicada:

As duas dimensões de uma Matriz de Riscos são compostas pela probabilidade e impacto.

A **probabilidade** (eixo vertical) consiste na medição de o quanto provável é a ocorrência do risco. Para fins da matriz de alocação de riscos foi considerado o histórico de acontecimentos em contratações semelhantes considerando o mesmo período estipulado e não quanto ao resultado esperado (pretendido) pela Administração, de modo que os mesmos devem ser trabalhados para que ocorreram cada vez menos.

Descrição:

Probabilidade		Descrição dos critérios de probabilidade
Numérica	Descritiva	
1% a 10%	Muito baixa	Não é provável que aconteça
11% a 30%	Baixa	Pode ser que ocorra de uma vez no período contratual
31% a 50%	Moderada	Pode ser que ocorra mais de uma vez no período contratual
51% a 70%	Alta	Pode ser que ocorra até cinco vezes
71% a 90%	Muito alta	Pode ser que ocorra mais de cinco vezes

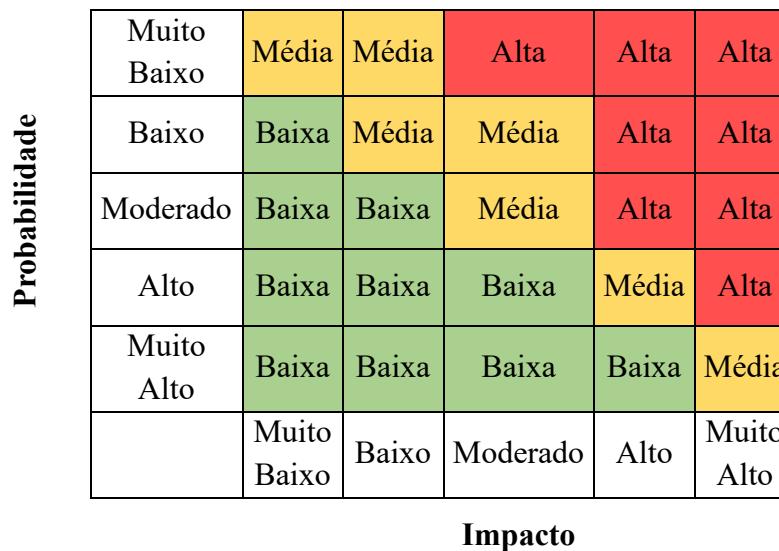
O **impacto** (eixo horizontal) se refere às consequências do risco caso ele vier a ocorrer, ou seja, quais serão os prejuízos ou danos causados caso o risco incida de fato. Os impactos relacionados na presente alocação referem-se aos possíveis danos decorrentes da ocorrência do risco, portanto, precisam ser minorados ao máximo possível. A definição da classificação dos impactos deu-se com base nas vivências e histórico local.

Descrição:

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos

Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos				
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos				
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis				

Para fins de mensuração, melhor compreensão e visualização dos resultados resultantes dos possíveis riscos, se adotará o mapa de calor a qual tomou como base a probabilidade e impacto dos eventos, sendo:



Para fins de confecção do mapa de calor, considerou-se apenas os impactos negativos (ameaças), ou seja, aqueles os quais podem implicar em desequilíbrio a relação contratual, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a ocorrência do risco, deve-se realizar o enquadramento do risco no mapa de calor e verificar as ações a que devem ser adotadas, conforme descrição no mapa, sendo:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

As consequências do risco são irreversíveis e pode trazer prejuízos a administração. Implemente ações imediatamente.

Ponto de atenção. Adotar as medidas de segurança e tomar as providências cabíveis.

Risco sobre controle. Monitorar o risco e suas consequências, ainda que de baixo impacto.

Os riscos têm por objetivo refletir os eventos passíveis de mitigação de acordo com as incidências. O presente mapa é parte integrante o estudo técnico preliminar – ETP do objeto, de modo que devem ser considerados na escolha da solução e no detalhamento decorrente de Termo de Referência futuro.

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor global: R\$ _____

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os



tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA**

_____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome) _____, Portado do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ - ____º andar - ____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____._____._____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº _____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico

nº _____, e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 0,00 (_____), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Poli I	Quant. Poli II	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	1.500,00	1.500,00	3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCrito NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	500,00	500,00	1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total Estimado						R\$ 0,00	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até a plena execução dos quantitativos previstos na Cláusula Quarta deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

5.7. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.8. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em

observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Simone Correia Feitosa de Brito	Aux. de Escritório	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços pela CONTRATADA, devendo ser observadas todas as condições estruturais, técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a instalação e a plena operacionalização dos equipamentos de ultrassonografia nas unidades do CPSMC.

7.1.1. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de iniciar a execução dentro do prazo previsto, deverá comunicar formalmente as razões justificadoras com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, para fins de análise e deliberação quanto à prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA, previamente ao início da execução, os ambientes físicos adequados, garantindo condições estruturais, elétricas, sanitárias e operacionais necessárias à prestação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

8.2. Receber, acompanhar e conferir a execução dos serviços, verificando se atende às especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

8.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências técnicas, problemas operacionais ou descumprimentos identificados na execução dos exames ou na emissão dos laudos, para que sejam imediatamente corrigidos.

8.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências, avaliando a qualidade da prestação dos serviços, monitorando prazos de entrega de laudos e verificando o cumprimento das obrigações da Contratada.

8.5. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme quantitativos comprovadamente prestados, observando os valores unitários contratados, a forma e os prazos estabelecidos no Edital e neste Termo.

8.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que diretamente relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades integralmente

atribuídas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços de ultrassonografia convencional e com doppler nas unidades do CPSMC, utilizando equipamentos adequados e equipe médica habilitada, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e a Lei nº 14.133/2021, respondendo integralmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. A empresa CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços médico, exame de USG (ultrassonografia), com emissão de laudo assinado por profissional competente acerca dos achados diagnósticos das imagens, ao preço contratado.

9.16. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a emissão digital em sistema da unidade ou envio eletrônico seguro.

9.17. A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega do laudo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções técnicas justificadas.

9.18. A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços conforme pactuado, ao preço contratado, para atendimento dos habitantes pertencentes à área Assistencial da Microrregião de Crato.

9.19. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

9.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente registrados no CRM, com competência comprovada, bem como todos os equipamentos necessários à realização dos exames de ultrassonografia, garantindo a plena execução dos serviços contratados.

9.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua e sob demanda regulada, conforme agendamento realizado pelas unidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade operacional definida no Termo de Referência.

10.1.2. Os serviços deverão ser prestados, presencialmente, nas dependências das seguintes unidades:

LOCAL DE ENTREGA
Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

10.1.3. A CONTRATANTE poderá alterar o local de execução dos serviços mediante

comunicação prévia à CONTRATADA, devendo esta providenciar a reinstalação dos equipamentos e ajustes necessários sem ônus adicional para a Administração, por tratar-se de obrigação intrínseca ao cumprimento do objeto.

10.1.4. A indisponibilidade de equipamentos ou de profissionais não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atrasos, falhas ou interrupções da execução, não eximindo a CONTRATADA das sanções pelo descumprimento contratual.

10.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** Realizado pelo fiscal do contrato, imediatamente após a execução dos exames e entrega dos laudos, com verificação preliminar da conformidade técnica, qualidade das imagens, completude dos laudos e atendimento às rotinas assistenciais.

a.1) Caso os serviços apresentem inconsistências, falhas de qualidade, laudos incompletos, imagens inadequadas ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, serão recusados, devendo a CONTRATADA proceder à repetição dos exames ou correção dos laudos às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

b) **Recebimento Definitivo:** Será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, mediante verificação da adequação técnica, cumprimento das especificações, regularidade do atendimento e conformidade com as obrigações contratuais.

10.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação à CONTRATADA, sendo os custos da correção às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura separadamente por unidade demandante a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **05/01/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do

orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço:<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0015.2.216.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ANTOTINA DO NORTE; 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

(1)

Nome:
CPF N°:

(2)

Nome:
CPF N°: